



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº. 21/2011

Dispõe sobre a reintegração aos cursos da Universidade Federal de Juiz de Fora por parte de ex-alunos dos cursos de graduação.

O Conselho Setorial de Graduação - CONGRAD, da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício de suas atribuições estatutárias e regimentais e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião ordinária do dia 19/05/2011; e, ainda,

Considerando a clara tendência de reintegração aos cursos da UFJF,

RESOLVE:

Art. 1º - A reintegração aos cursos de graduação da UFJF é ato acadêmico com previsão no RAG.

Art. 2º - A reintegração caracteriza-se pela readmissão do estudante ao curso de origem e na mesma modalidade, que tenha sido desligado da UFJF por não haver efetivado a sua matrícula no período indicado no calendário acadêmico de graduação.

Art. 3º - O ex-aluno de curso de graduação poderá solicitar reintegração até que seja iniciado o período de matrícula do semestre letivo regular subsequente à perda do vínculo.

Parágrafo primeiro – A reintegração só poderá ser solicitada uma única vez.

Parágrafo segundo – O aluno reintegrado não mais poderá solicitar trancamento de curso.

Parágrafo terceiro – O aluno reintegrado está obrigado a acompanhar o mais recente currículo em vigência.

Parágrafo quarto – No caso da EAD, o aluno reintegrado deverá respeitar as condições de oferta do curso, estando sujeito a dar continuidade de seus estudos em outro pólo que não o seu de origem.

Parágrafo quinto – Para o cômputo do tempo máximo de integralização do currículo por parte do aluno reintegrado, será considerado o tempo cumprido anteriormente à perda do vínculo com a UFJF.

Art. 4º - A reintegração se fará através de requerimento a ser protocolado na Central de Atendimento (CAT/UFJF) ou secretaria dos pólos UAB (Universidade Aberta do Brasil), e destinado à Coordenadoria de Assuntos e Registros Acadêmicos (CDARA/UFJF) para as devidas providências.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Graduação, ouvidas as Coordenações dos Cursos de Graduação, com direito de recurso ao Conselho de Graduação.

Art. 6º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Publique-se por afixação, bem como nos sítios eletrônicos da Universidade Federal de Juiz de Fora e da Pró-Reitoria de Graduação.

Juiz de Fora, 19 de maio de 2011.

Prof. Eduardo Magrone
Pró-Reitor de Graduação

Brunner Venâncio Lopes
Secretário do Conselho Setorial de Graduação